



PROCESSO N.º : 322482/2018

ASSUNTO : MONITORAMENTO

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

PARECER Nº 263/2024/SCCS

Trata-se o presente processo de Monitoramento instaurado em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, para verificar o cumprimento do disposto no Acórdão n. 342/2017-TP (processo n. 149420/2017), que por meio do Acórdão n. 74/2019-PC, publicado em 18/09/2019, foi conhecido e aplicadas Multas, as quais já foram objeto de análise por esta Secretaria, que no último Parecer (n. doc. 266915/2019), sugeriu o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, demonstrando a situação das sanções conforme segue:

RESPONSÁVEL	MULTA	SITUAÇÃO
VALTUIR CÂNDIDO DA SILVA	11	PENDENTE
JANAINA RODRIGUES SILVA	11	QUITADA

Com o intuito do cumprimento das decisões deste Tribunal, no que tange a sanções pecuniárias, a Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, com base no art. 333, do Regimento Interno/TCE-MT instaurou procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo desta Casa, em face de **MULTAS** de valores até 15 UPFs/MT, ainda pendentes de recolhimento ao FUNDECONTAS.

Por conta dessa verificação, ficou constatado que o **Sr. VALTUIR CÂNDIDO DA SILVA**, possui outro processo com multa pendente, que pode ser agrupada para fins de execução fiscal da PGE/MT, conforme relacionado abaixo:

QUADRO I					
	PROCESSO	MULTA (UPF/MT)	SITUAÇÃO	RESTITUIÇÃO R\$	SITUAÇÃO
1	322482/2018	11	PENDENTE	-	-
2	178896/2018	12	PENDENTE	-	-
	TOTAL	23			





Portanto, nos termos do art. 333, §§§ 1º, 2º e 3º do RI/TCE-MT, conclui-se pela procedência do agrupamento das referidas MULTAS ao processo n. 322482/2018 (mais recente) aplicadas ao **Sr. Valtuir Cândido da Silva**.

Diante de todo o exposto, sugere-se respeitosamente, o encaminhamento dos autos à Presidência desta Casa para emissão de decisão do agrupamento das MULTAS aplicadas ao **Sr. VALTUIR CÂNDIDO DA SILVA**, que totalizam o valor de **23 UPFs/MT**, através dos processos elencados no QUADRO I, para fins de execução fiscal da PGE-MT, de acordo com o Art. 333, §§§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 12 de abril de 2024.

*(assinatura digital)*¹

Odilley Fatima Leite de Medeiros

Secretário de Certificação E Controle de Sanções

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

